

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007096-10.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: João Carlos Tagliatella Custodio, José Eduardo Tagliatella Custódio e

Maria Thereza Tagliatella Custódio

Inventariado: Oliveira Custódio

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 88/98. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme parecer de fls. 158. As custas processuais (incidentes sobre a herança e não compreende o valor da meação). Prazo: 10 dias. Expeçam-se MLs de 50% dos depósitos judiciais para auxiliar no recolhimento das custas. Os outros 50% são da viúva-meeira e curatelada e deverão ser transferidos à ordem deste juízo para o procedimento de curatela, cujos dados constam da cópia da sentença encartada nestes autos, valendo esta como ofício ao Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, para essa finalidade.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls.88/98 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebrá senha para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA